



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO
Rua Euclides Affonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000.
Fones: 3261-3618 / 3261-1040-Rio Largo/AL

APROVADO

Per 08 X

Em 14/03/2015

Presidente

INDICAÇÃO Nº 129/2025

Referência: Solicita da Gestão Municipal a realização de estudos para a implantação de uma linha de transporte metropolitano por veículo leve sobre trilho – VLT ou por veículo autônomo rápido ferroviário – ART, neste município.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Rio Largo/AL, o vereador signatário com assento nesta Casa Legislativa, e no uso da atribuição conferida pelo artigo 103 do Regimento Interno, solicita à Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhada a presente Indicação ao digníssimo Prefeito Pedro Carlos da Silva Neto, indicando a necessidade da realização de estudos para a implantação de uma linha de transporte metropolitano por veículo leve sobre trilho – VLT ou por veículo autônomo rápido ferroviário – ART, neste município.

JUSTIFICATIVA

A mobilidade urbana é uma necessidade atualmente mundial e uma obrigação do poder público viabilizar a modernização das formas de transporte coletivo de passageiros e a redução de tempo de locomoção das pessoas e a redução dos custos para os passageiros, como também o aumento da oferta de transporte não apenas durante a semana, mas também aos finais de semana, com o objetivo de melhoria da qualidade de vida da população viabilizando formas de transporte coletivo de baixo custo e confortável, e ao mesmo tempo proporcionar a possibilidade de locomoção também para os momentos de lazer nos finais de semana, sendo assim necessário que o município modernize sua legislação sobre a organização e formas de transporte coletivo.

A Lei Complementar no 50/2019 do Estado de Alagoas, em seu Art. 4º, estabelece os campos de atuação das funções públicas de interesse comum a serem exercidas pelo Sistema Gestor Metropolitano da Região Metropolitana de Maceió (RMM). Esta previsão está em consonância com os fundamentos constitucionais e infraconstitucionais da gestão metropolitana, notadamente com o art. 25, § 3º da Constituição Federal de 1988, que dispõe:

"Os Estados poderão, mediante lei complementar, instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum."

Além da legislação estadual que criou a Região metropolitana, e a autonomia dos municípios sobre a organização de seus sistemas viários e de transporte coletivo contida na Constituição Federal, também temos o Estatuto das cidades e a Lei Federal da Mobilidade urbana, como também a nova Lei Federal das ferrovias que cria a possibilidade de criação de linhas de trens urbanos pelos municípios como o VLT, e sistemas como o ART, conhecido como VLT sem trilhos, o que viabiliza também sua implantação na região da BR 104 entre o bairro da Mata do Rolo, Aeroporto e Brasil Novo e a AL- 405 que liga Rio Largo a Maceió pelo bairro do Benedito Bentes.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO
Rua Euclides Affonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000.
Fones: 3261-3618 / 3261-1040-Rio Largo/AL

Portanto, indicamos a necessidade de realização de estudos técnicos de viabilidade da implantação de uma linha de transporte metropolitano por Veículo Leve Sobre Trilhos (VLT) ou Autônomo Rápido Ferroviário (Autonomous Rail Rapid Transit- ART) pela Rodovia Industrial Arnaldo Paiva (AL - 405) ligando o bairro do Aeroporto em Rio Largo ao Bairro do Benedito Bentes em Maceió, tendo em vista que a lei estadual que criou a Região Metropolitana autoriza os municípios a integrar seus sistemas de transportes e valor tarifário de passagens, e a criação de lei específica de regulamentação do sistema de transporte por VLT e ART, como também a realização de parceria com os demais municípios de Messias e Satuba para viabilidade dessa integração entre os limites do Município de Rio Largo no bairro Brasil Novo com o município de Satuba e com a região próxima do Bairro da Mata do Rolo com o município de Messias.

Então com a visão de realizar a integração do transporte coletivo na região, viabilizar mais uma forma de transporte, garantindo conforto e tarifa justa é que apresento essa indicação a esse Poder Legislativo para sua aprovação e envio ao Prefeito do Município de Rio Largo.

Pelas Razões expostas, que justificam a presente Indicação, antecipo agradecimentos aos meus pares que se dispuserem a aprovar esta proposição, e ao Prefeito Pedro Carlos, que certamente pela atenção primordial com a mobilidade urbana em nosso município, dará agilidade e adotará as providências necessárias para a efetivação dessa medida.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 2025.

Camilly Cabral C. A. de Oliveira
Camilly Correia
vereadora – PDT